

terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 8.2.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. Portanto, a empresa NOTIFICADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para efetivar toda a entrega do equipamento solicitado, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas. Outrossim, ficamos autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral (CE), 03 de setembro de 2019. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - NOTIFICANTE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos da SESEP. DATA: 04/09/2019. LICITAÇÃO: Cotação Eletrônica nº 2019/16037- Processo Nº P081979. OBJETO: Aquisição de móveis para escritórios conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com vistas ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Serviços Públicos de Sobral. NOTIFICADA: IGUAMED COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.969.431/0001-11. ENDEREÇO DA NOTIFICADA: Rua São José, nº 120, Loja 141, CEP nº 63.610-000, Bairro Beira Rio, Mombaça/CE. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, vem, por meio do seu representante legal infra firmado, através do presente instrumento, notificar formalmente Vossa Senhoria, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados: O item sexto da Cotação Eletrônica nº 2019/16037- Processo Nº P081979, dispõe acerca do prazo de entrega e recebimento das mercadorias constantes no referido instrumento, senão vejamos: "6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO 6.1.

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Sobral, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1250-Centro, Sobral, CEP: 62011-065 nos horários de 08h00h às 12h00h e de 13h00h às 14h00h, Segunda à Sexta-Feira(excepto feriado). 6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele. 6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento. 6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega. 6.2. Quanto ao recebimento: 6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE. 6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. 6.2.3. Caso o material licitado não

atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato". Com isso, a SESEP exarou Nota de Empenho, solicitando a entrega da aquisição no dia 23 de agosto de 2019. Ocorre que, até a presente data, a empresa notificada não entregou nenhum mobiliário, descumprindo, assim, os prazos dispostos na Cotação Eletrônica, acarretando em inúmeros prejuízos. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas na Cotação Eletrônica, pactuado entre as partes, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o que se infere das cláusulas que abaixo seguem transcritas: "8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do processo em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para o processo, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação do processo, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017; e)

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratado em desconformidade com a qualidade, especificações e condições contratuais e/ou com prazo, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua consequente imputação aos órgãos da Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito em nome do Município de Sobral/CE, em nome do Órgão contratante. Caso não a faça, será cobrada pela via judicial. 8.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 8.2.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. Portanto, a empresa NOTIFICADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para efetivar toda a entrega do mobiliário solicitado, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas. Outrossim, ficamos autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral (CE), 04 de setembro de 2019. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P086476/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - SECJEL. OBJETO: Contratação de entidade para atuar na gestão cultural com objetivo de realizar atividades nas áreas de cultura, comunicação, criação artística, formação, patrimônio cultural e museus, no âmbito do Município de Sobral/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 7.298.336,28 (sete milhões duzentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.00.48.2.258.33503900.1.001.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 inciso XXIV, Art. 26 inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTE-ECO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 14.700.159/0001-23. DATA: Sobral/CE, 02 de setembro de 2019. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0030/2019 - SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTE-ECO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 14.700.159/0001-23. OBJETO: Contratação de entidade para atuar na gestão cultural com objetivo de realizar atividades nas áreas de cultura, comunicação, criação artística, formação, patrimônio cultural e museus, no âmbito do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXIV, Art. 26 inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Dispensa de Licitação Nº 004/2019 - SECJEL. VALOR GLOBAL: R\$ 7.298.336,28 (sete milhões duzentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato de gestão será de 17 (dezessete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 02 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o Sr. Xaui Peixoto Torres Azevedo - Presidente do INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTE-ECO, Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: P082005/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2019 - SECJEL. OBJETO: Serviço de criação, moldagem e fundição em bronze da escultura de Antônio Carlos Belchior, na medida de 1,80 metros, que ficará exposta na Praça do Teatro São João, neste Município. VALOR GLOBAL: R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso III e Art. 26 incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.391.00.48.2.257.339039.00.1.001.0000.00. CONTRATADA: MURILO SÁ TOLEDO ESCULTURAS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.727.302.0001-78. DATA: Sobral/CE, 04 de setembro de 2019. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0031/2019-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer o Sr. Igor José Araújo Bezerra.